

**MINUTA DE EDITAL CONCURSO FMC Nº 001/2021**

**PROCESSO Nº 01.020.446/21-58**

**NOVAS DRAMATURGIAS EM CENA**

**Objeto:** Seleção de duas propostas de montagem teatral para estreia e temporada nos teatros Francisco Nunes e Marília.

**TEATRO MARÍLIA: CATEGORIA TEATRO PARA AS INFÂNCIAS**  
**TEATRO FRANCISCO NUNES: CATEGORIA TEATRO ADULTO**

**ATENÇÃO:**

**É MUITO IMPORTANTE A LEITURA DO EDITAL E O TOTAL CONHECIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS.**

**Inscrições:**

As inscrições serão gratuitas e presenciais, realizadas por meio da entrega de 2 (dois) envelopes lacrados e identificados : **ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO e ENVELOPE II – PROPOSTA DE MONTAGEM**, na sede da Fundação Municipal de Cultura, localizada na Rua da Bahia, 888, Centro, 14º Andar, na Diretoria de Promoção das Artes, de 9h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias decretados ponto facultativo.

**O período de inscrição será do dia 18/04/2022 ao dia 02/05/2022.**

A data de abertura dos envelopes e o resultado de cada fase serão oportunamente publicados no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM.

O Edital e os formulários necessários à inscrição serão disponibilizados no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/fmc>

## **1 - PREÂMBULO**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC, entidade integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade Concurso, de acordo com o Decreto Municipal nº 17.140/2019, a Lei Municipal nº 11.065/2017 e a Lei Federal nº 8.666/1993.

## **2 - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente edital a seleção de duas propostas de montagem teatral para estreia e temporada nos teatros Francisco Nunes e Marília.

**TEATRO MARÍLIA: CATEGORIA TEATRO PARA AS INFÂNCIAS**

**TEATRO FRANCISCO NUNES: CATEGORIA TEATRO ADULTO**

**2.2.** Por “proposta de montagem” entende-se, neste caso específico: a proposição detalhada de uma ideia de encenação, que poderá partir de uma dramaturgia (texto teatral) autoral já definida ou criada durante o processo de ensaios, fundamentada em conceitos técnicos e estéticos aplicados na criação cênica e com potencial de exequibilidade. No caso de dramaturgias já criadas, estes textos não poderão, do momento da inscrição até o resultado final, ter sido publicados em formato impresso ou virtual (blog, sites pessoais, redes sociais e correlatos), nem encenados até sua efetiva apresentação. Não serão aceitas obras póstumas, nem adaptações de peças ou textos de outro autor que não configurem obra nova, ou seja, que não configurem criação autônoma. Além disso, é imprescindível que a referida proposta de montagem resulte em apresentações ao público na forma de espetáculo teatral.

**2.3.** O recurso disponível é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) para cada proposta selecionada, que serão pagos em duas parcelas: R\$ 40.000,00 (quarenta mil) pagos logo após a seleção para custear o processo de montagem e R\$ 10.000,00 (dez mil) pagos após a estreia e temporada.

## **3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3103.0200.13.392.154.2.371.0002.339036.07.0300.100
--

3103.0200.13.392.154.2.371.0002.339039.22.0300.100
--

#### **4 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZOS**

**4.1.** Serão realizadas, no mínimo, 12 (doze) apresentações a preços populares, preferencialmente no mês de Novembro de 2022, destinadas ao público em geral nos Teatros Marília e Francisco Nunes, de quinta à domingo.

**4.1.1.** Os preços populares serão fixados nos valores de R\$ 15,00 a inteira e R\$ 7,50 a meia.

**4.2.** Os valores auferidos em bilheteria serão revertidos à produção do espetáculo.

**4.2.1** A Fundação Municipal de Cultura, no acerto final dos recursos arrecadados com a bilheteria, fará a retenção dos valores correspondentes ao ISSQN devido, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 8.725/03, além dos 10% sobre a renda bruta da bilheteria, conforme Decreto 15.721/2014.

**4.3.** As datas e horários da estreia, temporada, montagem e desmontagem, bem como dos ensaios finais nos teatros serão acordados em reuniões técnicas a serem realizadas com os coordenadores dos respectivos teatros.

**4.4.** A Fundação Municipal de Cultura – FMC se responsabilizará pela cessão dos teatros para estreia, temporada, montagem e desmontagem. Os locais para ensaios anteriores serão de responsabilidade dos selecionados, podendo a FMC, conforme disponibilidade, oferecer outros espaços para esta atividade.

**4.5.** A arregimentação da equipe técnica (cenógrafo, iluminador, técnicos, cenotécnicos, produtores e outros), bem como os recursos materiais envolvidos nas montagens são de inteira responsabilidade do proponente selecionado, não cabendo à Fundação Municipal de Cultura – FMC nenhum tipo de remuneração das equipes ou custos materiais.

**4.6.** Será de responsabilidade da produção do projeto a eventual contratação de seus operadores de luz e som, técnico de iluminação cênica, maquinistas, contrarregras e cenotécnicos, inclusive para montagem e desmontagem durante o período de estreia e temporada. Os teatros contam com pessoal de apoio técnico para supervisionar e orientar as produções.

4.7. O rider e a planta dos teatros podem ser consultados por meio do link:  
<https://prefeitura.pbh.gov.br/index.php/fundacao-municipal-de-cultura/teatros/>

4.8. Os proponentes poderão compartilhar a pauta de ocupação com outras apresentações e eventos, conforme agenda a ser definida conjuntamente entre o proponente e a gestão de Teatros Públicos Municipais.

## **5- DA INSCRIÇÃO**

5.1. As inscrições serão gratuitas e presenciais, realizadas por meio da entrega de 2 (dois) envelopes: ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO e ENVELOPE II – PROPOSTA DE MONTAGEM.

5.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados e identificados, durante o período de inscrições, na sede da Fundação Municipal de Cultura, localizada na Rua da Bahia, 888, Centro, 14º Andar, na Diretoria de Promoção das Artes, de 9h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

5.3. Na parte externa de cada envelope deverá conter a seguinte informação: Edital Novas Dramaturgias em Cena 2022, identificação do envelope (ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO e ENVELOPE II – PROPOSTA DE MONTAGEM), título da proposta, o teatro escolhido e o nome do proponente.

5.4. O período de inscrição será do dia **18/04/2022 ao dia 02/05/2022**.

5.4.1. O Edital e os formulários necessários à inscrição serão disponibilizados no site  
<https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/fmc>

5.5. Não serão aceitas as inscrições que não atendam aos requisitos deste regulamento nem aquelas que forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

5.6. O ato de inscrição implica a plena aceitação, por parte dos proponentes, dos termos contidos deste Edital de Concurso, bem como a autorização para publicação, uso e divulgação dos espetáculos selecionados, sem que isso acarrete qualquer tipo de ônus para a FMC.

5.7. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta, independente do Teatro selecionado.

**5.8.** No caso do proponente apresentar duas propostas, prevalecerá para fins de seleção a primeira proposta protocolada, excluindo-se a segunda.

**5.9.** Após o encerramento das inscrições, sob quaisquer hipóteses, não será permitido encaminhar novos documentos ou informes.

**5.10** O proponente declara como verdadeiro os documentos e informações enviadas, sob pena de responsabilidade cível e criminal.

## **6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Para participação no presente concurso, poderá se inscrever como proponente a Pessoa Jurídica legalmente constituída.

**6.2.** O representante legal da Pessoa Jurídica deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

**6.3.** Caberá ao representante legal providenciar e apresentar toda a documentação exigida pela legislação, caso o espetáculo envolva a atuação de menores de 18 (dezoito) anos.

**6.4.** É vedada a participação de Coletivo de Artistas de Pessoas Físicas uma vez que o objetivo deste edital está centralizado na premiação de grupos constituídos de Belo Horizonte, estimulando e incentivando a sua permanência e continuidade.

## **7 - VEDAÇÕES**

**7.1. Não** poderão participar deste edital:

**a)** O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e servidores públicos e empregados públicos municipais.

**b)** Servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura; membros do Conselho Municipal de Política Cultural, da Câmara

de Fomento da Cultura Municipal, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte e membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura;

c) Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas do Governo.

d) Considera-se como “participação” qualquer ação relacionada à execução do projeto mediante remuneração.

## **8 - DAS ETAPAS DO CONCURSO.**

1ª Etapa – Documentação – ENVELOPE I

2ª Etapa – Propostas de Montagem – ENVELOPE II

3ª Etapa – Entrevistas.

As datas e o local da abertura dos envelopes e das entrevistas serão publicados no Diário Oficial do Município (DOM)

## **9 –1ª ETAPA – DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE I**

**9.1.O ENVELOPE I - DOCUMENTAÇÃO** deverá conter os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia cartão CNPJ);

b) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

d) Cópia do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Cópia da carteira de identidade do representante legal (RG, Passaporte, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe);

f) Cópia do cartão de CPF do representante legal (Caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra “e”, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);

g) Comprovante de inscrição em situação regular no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) de Belo Horizonte;

**9.2. Caso não possua inscrição no SUCAF, deverá apresentar a seguinte documentação:**

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Belo Horizonte - Certidão de quitação plena, sendo aceita a certidão positiva com efeitos de negativa;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual - Certidão de quitação plena, sendo aceita a certidão positiva com efeitos de negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão de quitação plena, sendo aceita a certidão positiva com efeitos de negativa;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;

e) prova de regularidade para com o FGTS, mediante a emissão do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

**9.3.** A inscrição no SUCAF não é requisito para a inscrição no objeto deste edital, mas é condição indispensável para a celebração do Termo de Compromisso, sob pena das propostas serem desconsideradas.

**9.4.** Em caso de ausência de quaisquer documentos exigidos ou se os mesmos se encontrarem em situação irregular, o proponente será desclassificado.

**9.5.** Não será aceita documentação incompleta ou fora do prazo de validade.

**9.6.** A avaliação da documentação dos classificados será feita pela Comissão de Licitação da Fundação Municipal de Cultura, nomeados pela Portaria nº 025/2021, publicada no DOM do dia 10/04/2021.

**9.7.** Se NÃO registrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, o proponente deverá providenciar seu cadastro logo após a inscrição neste edital, procedendo da seguinte forma:

**9.7.1.** Apresentar, junto a Gerência de Controle de Suprimentos/Secretaria, formulário padronizado do SUCAF, preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, acompanhado de documentação obrigatória. Mais informações: <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf>

**9.8.** Serão INABILITADAS as propostas que incorram nas situações a seguir discriminadas:

- a) propostas com ausência de qualquer um dos documentos exigidos no item 9.2 ou que apresentarem os mesmos de maneira incompleta ou ilegível;
- b) propostas inscritas por proponente que se enquadre nos impedimentos deste Edital;
- c) propostas enviadas fora do período estabelecido no Edital;
- d) propostas manuscritas.

**9.9.** Durante a vigência do Termo de Compromisso, caso não seja mantida a regularidade da documentação prevista neste item 9, o Termo de Compromisso será rescindido sem ônus para a administração pública.

## **10-2ª ETAPA - PROPOSTAS DE MONTAGEM - ENVELOPE II**

### **10.1 - ANÁLISES DAS PROPOSTAS DE MONTAGEM**

Dentro do ENVELOPE II – PROPOSTA DE MONTAGEM deverá conter uma cópia impressa de cada documento abaixo, da letra “a” à letra “c”:

- a) Formulário para Apresentação de Proposta de Montagem.**
- b) Currículos Profissionais,** da equipe principal da proposta. É imprescindível o envio dos currículos das funções de atuação, direção e dramaturgia.



**c) Currículo do Grupo**, se for o caso.

**d) Mídia Digital:** junto da documentação impressa deve ser encaminhada uma mídia digital (CD, DVD ou Pen Drive) contendo uma cópia dos documentos listados da letra “a” à letra “c”. Também poderá ser criada, a critério do proponente, uma pasta de **ANEXOS COMPLEMENTARES**, contendo até 5 (cinco) arquivos de no máximo 5 (cinco) páginas cada que subsidiem a Comissão no entendimento da Proposta de Montagem. Estes arquivos podem ser artigos, croquis, textos, fotos e/ou links da internet.

**10.2** Nesta 2ª Etapa, as propostas de montagem serão avaliadas conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
APRESENTAÇÃO	TOTAL DE 30 PONTOS
Apresentação e desenvolvimento da temática proposta.	10
Fundamentação do Processo de Criação, seus aspectos técnicos e artísticos, linguagem e metodologia.	10
Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas no projeto, que deverão expressar com nitidez o que se pretende realizar.	10
JUSTIFICATIVA	TOTAL DE 20 PONTOS
Contundência dos conceitos utilizados, a aderência aos temas e questões da contemporaneidade, seu impacto cultural.	10
Viabilidade de realização do projeto nos termos do referido processo seletivo.	10
CURRÍCULOS	TOTAL DE 10 PONTOS
Compatibilidade entre a formação, a experiência profissional da equipe e a proposta apresentada.	10

**10.3.**A nota de cada membro da Comissão Especial de Avaliação, para cada um dos quesitos, deve sempre corresponder a números inteiros.

**10.4.** As notas dos quesitos serão somadas podendo chegar ao valor máximo de 60 (sessenta) pontos por avaliador. A nota de cada proposta será a média aritmética das notas dos membros da Comissão Especial de Avaliação, totalizando o valor máximo possível de 60 (sessenta) pontos.

**10.5.** As propostas serão classificadas conforme o Teatro escolhido, em ordem de pontuação decrescente, de acordo com sua nota.

### **11 – 3ª ETAPA – ENTREVISTAS**

**11.1.** Após a 2ª Etapa, a Comissão Especial de Avaliação irá convocar até os 4 (quatro) primeiros colocados para o Teatro Marília e até os 4 (quatro) primeiros colocados para o Teatro Francisco Nunes para a 3ª Etapa do Edital. A avaliação presencial será feita por meio de defesa do projeto seguida de entrevista em local, tempo de duração e horários a serem definidos pela Diretoria de Promoção das Artes da Fundação Municipal de Cultura, por meio de publicação no Diário Oficial do Município (DOM). Os proponentes também poderão ser contatados por e-mail ou telefone.

**11.1.1.** Esta etapa é imprescindível para a compreensão da proposta de montagem por parte da Comissão Especial de Avaliação, uma vez que o objeto de análise se trata de uma ideia de espetáculo. Ouvir a defesa dos proponentes sobre seu trabalho acrescenta e elucida a proposta escrita.

**11.1.2.** Todas as entrevistas serão gravadas em áudio pela Comissão e irão compor o processo administrativo. As entrevistas serão públicas e o local, data e horário serão publicados previamente no Diário Oficial do Município – DOM.

**11.2.** A avaliação desta etapa será feita conforme os seguintes critérios:

<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Articulação e clareza na exposição da proposta.	10
Consistência artística da proposta.	10
Correspondência entre a proposta de montagem escrita e sua exposição.	10

**11.3.** A nota de cada membro da Comissão Especial de Avaliação, para cada um dos quesitos, deve sempre corresponder a números inteiros.

**11.4.** As notas dos quesitos serão somadas podendo chegar ao valor máximo de 30 (trinta) pontos por avaliador. A nota de cada proposta será a média aritmética das notas dos membros da Comissão Especial de Avaliação, totalizando o valor máximo possível de 30 (trinta) pontos.

**11.5.** As propostas serão classificadas conforme o Teatro escolhido, em ordem de pontuação decrescente, de acordo com sua nota nesta etapa.

**11.6.** Em caso de empate, a classificação far-se-á por sorteio, em horário e local que serão previamente informados por meio de publicação do Diário Oficial do Município (DOM) conforme o § 2º do art. 45 da Lei n.º 8.666/1993.

## **12 – DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO E COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.**

### **12.1. Da Comissão de Licitação**

**12.1.1.** A Comissão de Licitação será composta por membros da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Cultura.

**12.1.2.** A Comissão de Licitação será responsável pela fase de Habilitação.

**12.1.3.** As reuniões da Comissão de Licitação serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

**12.1.4.** A presidência da Comissão de Licitação coordenará os trabalhos da Comissão.

**12.1.5.** Os membros da Comissão de Licitação poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de atuação decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme indicação da FMC.

**12.1.6.** Os membros da Comissão de Licitação, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão apresentar nem participar, a qualquer tempo e de qualquer modo, das propostas apresentadas.

**12.1.7.** Serão lavradas atas relatando todas as reuniões da Comissão de Licitação.

**12.1.8.** A FMC poderá disponibilizar apoio técnico-operacional para realização de pareceres, visando subsidiar os trabalhos destas Comissões.

## **12.2. Da Comissão Especial de Avaliação**

**12.2.1.** Para a seleção das propostas será designada uma Comissão Especial de Avaliação, designada por portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município – DOM, composta por 4 (quatro) membros da administração pública municipal, estadual ou federal, sendo pelo menos 1 (um) membro da Fundação Municipal de Cultura – FMC. Todos os membros serão indicados pelo Gabinete da Fundação Municipal de Cultura e nomeados pela presidência da Fundação Municipal de Cultura.

**12.2.2.** Os trabalhos da Comissão serão coordenados pela sua presidência, que será desempenhada por um dos membros indicados da Fundação Municipal de Cultura – FMC.

**12.2.3.** Para a abertura das reuniões de trabalho da Comissão Especial de Avaliação fica estabelecido um quórum mínimo correspondente ao número da maioria de seus membros

**12.2.4.** Os integrantes da Comissão Especial de Avaliação poderão ser substituídos a qualquer tempo, conforme indicação da FMC, em caso de impossibilidade de atuação decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**12.2.5.** São competências da Comissão Especial de Avaliação:

- a)** analisar os aspectos técnicos e artísticos de cada proposta;
- b)** pontuar as propostas de acordo com os quesitos deste edital;
- c)** relacionar as propostas desclassificadas e classificadas na 2ª e 3ª etapas, em ordem decrescente de pontuação;
- d)** deliberar sobre eventuais questões relativas à exequibilidade das propostas.

**12.2.6.** A FMC poderá disponibilizar apoio técnico-operacional para realização de pareceres, visando subsidiar os trabalhos destas Comissões.

**12.2.7.** Os membros da Comissão Especial de Avaliação, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,

não poderão apresentar nem participar, a qualquer tempo e de qualquer modo, das propostas apresentadas. Em caso de ocorrência de qualquer dos impedimentos acima, a FMC poderá indicar um substituto.

**12.2.8.** Serão lavradas atas em todas as reuniões da Comissão Especial de Avaliação.

### **13 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**13.1.** Caberá à Comissão de Licitação a publicação do resultado da 1ª Etapa e encaminhar o resultado final do certame para homologação e adjudicação pela autoridade competente.

**13.2.** Caberá à Comissão Especial de Avaliação a publicação do resultado da 2ª e 3ª etapas.

**13.3.** Na publicação da Homologação e Adjudicação constará a convocação dos proponentes para assinatura dos termos de compromisso.

### **14 – DA IMPUGNAÇÃO**

**14.1.** É facultado a qualquer cidadão o direito de impugnar, por escrito, os termos do presente edital, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a Abertura dos Envelopes da 1ª Etapa, **devendo a Fundação Municipal de Cultura, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.**

**14.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Fundação Municipal de Cultura o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para Abertura dos Envelopes da 1ª Etapa, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**14.3.** A impugnação ao edital deverá ser formalizada por escrito, dirigida à Comissão de Licitação e deve ser protocolada junto à Gerência Administrativa e Logística, no setor de licitações, no seguinte endereço: Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, centro- BH, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 10h às 12h e 14h às 17h, exceto em dias que houver feriado ou decretados ponto facultativo.

### **15 - DOS RECURSOS**

**15.1.** Conforme disposição do art.109 da lei 8.666/93, das decisões das Comissões, o proponente poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação no DOM, do resultado da 1ª, 2ª e 3ª etapas. Caso sejam apresentados recursos,

abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação pelos demais participantes, mediante publicação no DOM.

**15.2.** O recurso deverá ser protocolado em envelope fechado na sede da Fundação Municipal de Cultura, no setor de licitações, no seguinte endereço: Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, centro- BH, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 10h às 12h e 14h às 17h, exceto em dias que houver feriado ou dias decretado ponto facultativo. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal o **número deste Concurso, o título “Recurso – Edital Novas Dramaturgias em Cena” e o nome completo do recorrente.** Durante o prazo recursal e de impugnação, os autos do processo licitatório e os documentos relativos às propostas e aos atos decisórios se encontrarão à disposição do interessado para consulta, no horário e local supracitado.

**15.3.** Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da Presidente Interina da Fundação Municipal de Cultura.

**15.4.** É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

**15.5.** Os recursos enviados por correios, correio eletrônico serão desconsiderados.

**15.6.** A decisão dos recursos será publicada no DOM e no site da Prefeitura de Belo Horizonte, no link <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> .

## **16 - DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**

**16.1.** Homologado o certame os proponentes serão convocados para assinatura do Termo de Compromisso.

**16.2.** Em caso de desclassificação, desistência do proponente, incompatibilidade ou descumprimento de qualquer exigência apresentada neste instrumento, o próximo excedente será convocado, respeitando a ordem de classificação e o Teatro escolhido.

**16.3.** Para assinatura do Termo de Compromisso os proponentes deverão apresentar:

- a)** Dados bancários vinculados ao CNPJ para recebimento da remuneração.

b) SUCAF válido e regular.

## **17- OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS**

17.1. Assinar o Termo de Compromisso junto a Fundação Municipal de Cultura e cumprir rigorosamente todos os itens e prazos pactuados.

17.2. Executar o serviço de acordo com o objeto deste edital.

17.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

17.4. Se apresentar nos dias acordados em reuniões técnicas a serem realizadas com os coordenadores dos respectivos teatros.

17.5. Devolver o Teatro no mesmo estado em que o recebeu.

## **18 – OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

18.1. Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo termo de compromisso.

18.2. Indicar os servidores que serão responsáveis pela comissão de avaliação para acompanhar a execução do objeto deste edital.

18.3. Efetuar o pagamento da remuneração efetuando as devidas retenções legais.

18.4. Entregar o Teatro em condições de uso, conforme Alvará de Autorização de Uso e Checklist realizado na reunião técnica.

## **19- DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. É vedado ao proponente subcontratar terceiros para execução dos serviços do objeto deste termo e seus anexos, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

## **20- REMUNERAÇÃO**

**20.1.**A remuneração da 1ª Parcela será realizada em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria Administrativo-Financeira, após a assinatura do Termo de Compromisso.

**20.2.**A remuneração da 2ª Parcela será realizada em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria Administrativo-Financeira, após a estreia e temporada.

**20.3.** O valor da remuneração pela apresentação artístico-cultural corresponderá à importância bruta de R\$ 50.000,00 pago em duas parcelas, conforme descrito no item 2.3.

## **21-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação, no termo de compromisso, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013, que pode ser obtido a partir do **endereço eletrônico [www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)** e que prevê as seguintes penalidades:

**21.1.1** – Advertência.

**21.1.2** – Multa, nos seguintes percentuais:

**a** – multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**b** – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o termo de compromisso;

**c** – multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

**c.1)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

**c.2)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Municipal de Cultura;

**c.3)** tumultuar a sessão pública da licitação;

**c.4)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

**c.5)** propor recursos manifestamente protelatórios



- c.6)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Municipal de Cultura;
- c.7)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d –** multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das norma) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do termo de compromisso, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d.1)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- d.2)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e remuneração da despesa;
- d.3)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- d.4)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- d.5)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do termo de compromisso;
- d.6)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do termo de compromisso;
- d.7)** tolerar, no cumprimento do termo de compromisso, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- d.8)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- d.9)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- d.10)** deixar de repor funcionários faltosos;
- d.11)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- d.12)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- d.13)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do termo de compromisso nas datas avençadas;
- d.14)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; as jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;

**e** – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

ou

**e)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**f** – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo de compromisso quando o infrator der causa à rescisão do termo de compromisso;

**g** – multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do termo de compromisso e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

**21.1.3** – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Cultura e com a Secretaria Municipal de Cultura, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

**21.1.4** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Fundação Municipal de Cultura, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

**21.1.5** – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**21.2** – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não exime o contratado da plena execução do objeto contratual.

**21.3** – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracteriza inexecução total do termo de compromisso e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

**21.4** – Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

**21.5** – **O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.**

**21.6.** A ocorrência de força maior, devidamente comprovada, isentará o contratado da aplicação das penalidades.

## **22 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**22.1.** Nos procedimentos licitatórios realizados pela Fundação Municipal da Cultura de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem, “bem como a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Municipal nº 16.954/2018”.

**22.2.** A Fundação Municipal da Cultura exige que os contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

**22.2.1.** “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

**22.2.2.** “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante; e

**22.2.3.** “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta; e

**22.2.4.** “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

**22.2.5.** “prática obstrutiva” significa:

- a) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

b) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

**22.3.** O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

**22.4.** A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no ANEXO I da Portaria SDE nº. 51 de 03 de julho de 2009 será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

### **23- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.A** Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.

**23.2.** É de responsabilidade da FMC a execução, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo e resolver os casos não previstos.

**23.3.** É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do selecionado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como à apresentação realizada, a qual deve ser comprovada perante a FMC em momento oportuno, ou por esta determinado.

**23.4.** O selecionado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação/exibição artística, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da apresentação e, especialmente, danos materiais, criminais e/ou morais contra terceiros originários da apresentação.

**23.5.** São vedadas alterações nas propostas apresentadas e selecionadas podendo, inclusive, ter o efeito de desclassificar o proponente, nos moldes dos arts. 40, III, da lei 8.666/93 cominado com o Decreto Municipal nº 15.113/14.

**23.6.** O proponente que não se dispuser a apresentar na data e horário definido pela FMC terá a apresentação cancelada. Neste caso, poderá ser convocada a proposta excedente.

**23.7.** Em caso de ocorrência de motivo de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a disponibilização dos espaços da Fundação Municipal de Cultura, nos dias e horários previstos, tal fato será imediatamente comunicado aos interessados por meio do DOM, não podendo a FMC ser responsabilizada por quaisquer danos.

**23.8.** Todas as propostas serão integradas ao processo administrativo deste edital.

**23.9.** Os Envelopes das propostas não classificadas na primeira etapa ficarão à disposição dos respectivos responsáveis, os quais deverão buscá-los na sede da Fundação Municipal da Cultura- Rua Bahia 888, 12º sala 1205, Centro- Belo Horizonte- Minas Gerais em 30 (trinta) dias úteis após a publicação da homologação. Uma vez expirado o prazo ora estabelecido, fica a critério da FMC a destinação dessa documentação.

**23.10.** Quaisquer esclarecimentos e orientações para a apresentação das propostas serão prestados pela Fundação Municipal de Cultura pelo e mail [secretariadpar.fmc@pbh.gov.br](mailto:secretariadpar.fmc@pbh.gov.br)

**23.11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, elegendo-se o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente edital.

**23.12.** O ato de inscrição implica a plena aceitação, por parte dos candidatos, dos termos contidos neste Edital.

**23.13.** São de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais da obra inscrita, tais como: músicas, imagens, filmes, vídeos, coreografias, textos, dentre outros

**23.14** A FMC não se responsabiliza por licenças e autorizações (ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, pagamento de direitos autorais, dentre outros) quando necessárias para a realização das atividades decorrentes deste processo licitatório, que são de inteira responsabilidade dos proponentes.

**23.15. O proponente responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados, assumindo a autoria pelo trabalho, quando outra não for indicada.**

**23.16. Integram este edital os seguintes Anexos:**

**Anexo I:** Ficha de Inscrição

**Anexo II:** Formulário para apresentação de Proposta de Montagem

**Anexo III:** Currículos Profissionais

**Anexo IV:** Currículo do Grupo

**Anexo V:** Termo de Compromisso

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
*Giovanni Ornelas da Silva*

**Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças**

Ato praticado por delegação de competência dada pela Portaria FMC nº 026/2022